



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 367, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento de cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFJF, e dá outras providências.

A **PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Gessilene Zigler Foine**, no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria n. 497 de 08 de outubro de 2007), considerando o que consta do Processo n. 23071.000348/2010-49, bem como:

a) *considerando* que ainda não existem na UFJF normas regulamentares específicas para reger o procedimento, nesta Autarquia Federal, de Concursos Públicos para o provimento de cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico criados pela Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, uma vez que as regras da Resolução n. 10/1993-CEPE, regulamentadora do ingresso de Docentes da antiga Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, não têm aplicabilidade formal para tal fim;

b) *considerando* que, por razões tanto de legalidade quanto de discricionariedade (mérito: conveniência e oportunidade) administrativa, não se mostra adequado, ainda que mediante a eventual edição formal de um ato administrativo normativo, o aproveitamento integral daquela antiga normatização regulamentar da mencionada Resolução n. 10/1993-CEPE, nem tampouco da normatização constante do vigente Regulamento de Ingresso na Carreira do Magistério Superior (Anexo da Resolução 48/1997-CEPE, com redação alterada pela Resolução 22/1997-CEPE, devido, dentre outros motivos, à necessidade de atualização e adequação das atuais normas regulamentadoras da realização de concursos públicos da UFJF, inclusive para os cargos de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, às novas normas constantes da legislação federal vigente posteriores à edição das antigas normas desta Universidade;

c) *considerando* a autorização de realização de Concursos Públicos para o provimento de vagas docentes no Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF, pelas Portarias 325 e 528 do Ministério da Educação (MEC), de 15/03/2010 e de 26/04/2010, o que implica a necessidade e a urgência constatados no Processo 23071.000348/2010-49, devido aos limites temporais impostos pela Legislação Eleitoral neste ano de 2010 (em que há eleições gerais), o que demanda imediata regulamentação específica a respeito, sob os riscos de inviabilizar-se o provimento no corrente ano e até de eventual revogação daquela autorização a partir do ano de 2011, com o início de nova gestão no Poder Executivo Federal e eventual implantação de novas diretrizes orçamentário-financeiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

d) *considerando*, assim, que se trata de hipótese de necessidade e de urgência justificadoras de prática de ato pela Reitoria/PRORH *ad referendum* do Conselho Superior (conforme o Estatuto da UFJF, art. 27); e, por fim,

e) *considerando* as sugestões sob a forma de minuta de Portaria Normativa apresentada pela Comissão instituída pela Portaria n. 336/2010-PRORH, constantes do citado Processo n. 23071.000348/2010-49 (Portaria 336/2010 às fls. 04 e minuta de Portaria Normativa às fls. 05/16);

Então, para o oportuno referendo do Conselho Superior da UFJF, **RESOLVE:**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Concursos Públicos para o provimento dos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dos cargos de Professor Titular do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, ambos criados e regidos pela Lei n 11.784, de 22 de setembro de 2008, arts. 105 a 121, com lotação no Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, doravante denominado Unidade Acadêmica, se regerá nos termos da presente Portaria e constará de 4 (quatro) fases:

I – de Abertura, mediante a publicação do edital e demais atos de divulgação, de competência da Reitoria/Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH);

II – de Habilitação, correspondente aos atos relativos à inscrição de candidatos no âmbito da Unidade Acadêmica, de competência do Departamento interessado;

III – de Julgamento, correspondente aos atos de avaliação de mérito acadêmico (aplicação e correção de provas) no âmbito da Unidade Acadêmica, de competência da Banca Examinadora; e

IV – de Homologação, referente ao controle da regularidade formal do procedimento, de competência da Reitoria/PRORH.

TÍTULO II – FASES DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Capítulo I – FASE DE ABERTURA

Art. 2º A abertura de Concursos Públicos, para os fins da presente Portaria, será efetivada nos termos seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

I – ao Departamento interessado compete iniciar a formalização da proposta de abertura perante o competente Conselho de Unidade, mediante a instauração de Processo instruído com o(s) formulário(s) próprio(s) elaborado(s) e disponibilizado(s) pela Reitoria/PRORH, constando da mesma as seguintes informações:

- a) dados sobre os órgãos acadêmicos: Departamento e Conselho de Unidade;
- b) dados sobre a(s) vaga(s): número, origem e outros;
- c) opção por cronograma de Concursos dentre os propostos pela Reitoria/PRORH;
- d) indicação da área de conhecimento que será objeto da Fase de Julgamento;
- e) dados sobre o(s) cargo(s) a ser(em) provido(s);
- f) dados sobre o regime de trabalho;
- g) dados sobre a titulação mínima a ser exigida na *Fase de Habilitação*;
- h) especificações das Provas a serem aplicadas na *Fase de Julgamento*;
- i) dados sobre o início da *Fase de Julgamento*: instalação da Banca Examinadora;
- j) indicação de 1 (um) docente como membro titular da Banca Examinadora e 1 (um) docente como membro suplente (como disposto no Parágrafo Único deste artigo).
- k) programa relativo à área de conhecimento objeto da *Fase de Julgamento*, formalizado mediante relação(ções) de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos a serem objeto de sorteio para os fins da aplicação das Provas Escrita e/ou Prática e Didática, (arts. 4º a 7º), podendo a(s) relação(ções) de pontos ser(em) diferente(s) para cada Prova; e
- l) critérios de pontuação para a Prova de Títulos (arts. 4º e 8º).

II – o Conselho de Unidade complementarará a proposta de abertura de Concurso feita pelo Departamento, com a indicação de 2 (dois) docentes como membros titulares da Banca Examinadora e 1 (um) docente como membro suplente (conforme Parágrafo Único deste artigo), e, com as alterações que eventualmente fizer, procederá à aprovação inicial da proposta no âmbito da Unidade e encaminhará o processo à Reitoria/PRORH, à qual caberá a aprovação final da proposta.

Parágrafo Único. Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora (*caput*, inciso I, alínea "j", e inciso II) deverão ter titulação acadêmica igual ou superior à titulação exigida para a inscrição no Concurso e para o provimento do(s) cargo(s) na(s) classe(s) especificada(s) na proposta de abertura, e no mínimo 2 (dois) dos (3) membros titulares deverão ser professores de outra Instituição de Ensino, em atividade ou aposentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Capítulo II – FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 3º No(s) período(s) de inscrição fixado(s) no Edital, o formulário de Requerimento de Inscrição será assinado pelo candidato ou por procurador, mediante apresentação e anexação de cópia simples da Procuração com poderes especiais para todos os atos referentes à inscrição, e a ele serão anexadas cópias simples dos seguintes documentos comprobatórios:

I – do efetivo recolhimento da Taxa de Inscrição pelos candidatos não isentos;

II – da titulação exigida no Edital para o provimento do cargo objeto do Concurso:

a) cargo de provimento efetivo de *Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico*, integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D1, Nível 1: documento(s) comprobatório(s) da titulação mínima e habilitação específica obtida em Graduação ou Pós-Graduação *lato ou stricto sensu*; e

b) cargo isolado de provimento efetivo de *Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico*: Classe Titular, Nível Único: documento(s) comprobatório(s) da titulação de Doutorado ou de Livre-Docência;

III – da identidade e da quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – do Currículo Lattes (www.cnpq.br) em 1 (uma) única via, para o fim de análise pelo Departamento quando dos atos de deferimento/indeferimento das inscrições.

§ 1º Não haverá inscrição condicional, e deverá ser indeferido o requerimento de inscrição que não se encontrar instruído dos documentos previstos no *caput*, ou que não satisfizer às demais condições exigidas no Edital.

§ 2º O ato de deferimento ou de indeferimento do requerimento de inscrição, da competência do Departamento, será praticado levando-se em consideração os requisitos pertinentes tanto à legalidade quanto ao mérito acadêmico (este último acerca do atendimento à titulação mínima exigida), sendo que a decisão do Departamento, de deferimento ou de indeferimento, deverá ser formalizada em documento próprio que constará do competente processo (que pode ser ou não o mesmo processo no qual se formalizou a abertura do Concurso), cujos autos ficarão à disposição para consulta na Secretaria desde o dia da divulgação dos atos de deferimento/indeferimento – a respeito dos quais será observado o seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

I – Na hipótese de deferimento do requerimento de inscrição, e independentemente de expressa fundamentação (que neste caso será dispensável), presumir-se-á que o Departamento entendeu estarem atendidos os respectivos requisitos; na hipótese de indeferimento, o Departamento deverá fundamentar expressamente a sua decisão e documentá-la nos autos do Processo competente, que permanecerá disponível para consulta na Secretaria da Unidade;

II – Do ato de deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição, caberá recurso (Regimento Geral da UFJF, art. 10, e Dec. 6944/2009, art. 19, *caput*, inciso XXI), nos seguintes termos:

a) no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação do ato recorrido (de deferimento ou de indeferimento de requerimento de inscrição), excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na Secretaria da Unidade a petição de recurso, devidamente fundamentada, dirigida à Chefia do Departamento competente.

b) recebida a petição de Recurso em Secretaria, a mesma será de imediato encaminhada à Chefia do Departamento, o qual terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para que, no exercício do juízo de reconsideração, decida sobre se mantém ou se reforma a decisão recorrida;

c) se o Departamento reformar a decisão recorrida, o recurso será arquivado por perda de objeto; se mantiver a decisão, o Recurso será imediatamente encaminhado à Presidência do Conselho de Unidade (Direção da Unidade Acadêmica) para julgamento no prazo máximo de 2 (dois) dias (Regimento Geral da UFJF, art. 10, *caput*, inciso IV), comunicando-se a decisão aos Interessados.

Capítulo III – FASE DE JULGAMENTO

Seção I – As normas gerais sobre as Provas e a sua realização

Art. 4º As Provas dos Concursos, em número de 4 (quatro) ou 5 (cinco), atos próprios da *Fase de Julgamento* (mérito acadêmico), cuja elaboração, aplicação e avaliação são atribuições da exclusiva competência das Bancas Examinadoras, serão previamente definidas na proposta encaminhada pelo Departamento para aprovação do Conselho de Unidade (art. 2º, inciso I, alínea "h"), e serão realizadas nesta ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

- I** – 1ª – Prova Escrita e/ou Prova Prática, eliminatória(s), com peso 3 (três);
- II** – 2ª – Prova de Didática, eliminatória, com peso 4 (quatro);
- III** – 3ª – Prova de Títulos, classificatória, com peso 2 (dois); e
- IV** – 4ª – Prova de Entrevista, classificatória, com peso 1 (um).

§ 1º Conforme a proposta do Departamento aprovada pelo Conselho de Unidade, o Concurso poderá conter 4 (quatro) ou 5 (cinco) Provas, sendo que a primeira Prova, seja a Prova Escrita ou seja a Prova Prática, será realizada em no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no *Diário Oficial da União (DOU)*.

§ 2º Na hipótese de o Concurso ter 5 (cinco) Provas, as 2 (duas) primeiras, Prova Escrita e Prova Prática, terão cada uma a metade do peso que seria considerado no caso de aplicação de uma única das Provas (conforme o *caput*).

§ 3º Na sessão de instalação da Banca Examinadora, a mesma divulgará o *Cronograma Inicial* com as informações sobre a(s) primeira(s) Prova(s) e outras informações, contendo no mínimo o seguinte:

I – a(s) data(s) e o(s) horário(s) do(s) sorteio(s) do(s) ponto(s) da Prova Escrita e/ou da Prova Prática, e, quanto a esta última, se vier a ser realizada, os critérios de sua realização e as informações sobre os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, e metodologia de aferição para avaliação dos candidatos; e

II – a data e o horário da divulgação dos resultados da Prova Escrita e/ou da Prova Prática e da imediata e subsequente divulgação do *Cronograma Final* relativo às demais Provas do Concurso (caso todas as informações sobre as demais Provas já não tenham sido anteriormente divulgadas com o próprio *Cronograma Inicial*, sendo esse o único).

§ 4º Após a divulgação dos resultados da Prova Escrita ou da Prova Prática (art. 4º, *caput*, inciso I, e § 3º, inciso II) – a última se houver ambas –, e se todas as informações já não tiverem sido divulgadas com o *Cronograma Inicial* (§ 3º), a Banca Examinadora divulgará o *Cronograma Final* relativo às demais Provas (de Didática, de Títulos e de Entrevista), contendo no mínimo:

I – data e horário do sorteio do ponto para a Prova Didática, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da mesma;

II – data e horário da divulgação dos resultados da Prova Didática;

III – data e horários do início e do término do período para a apresentação, por cada candidato aprovado na Prova Didática, de 3 (três) vias do respectivo *Curriculum*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Vitae para os fins da Prova de Títulos, sendo ao menos 1 (uma) delas acompanhada dos documentos comprobatórios, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre os horários do início e do término do período de entrega, contra recibo, no órgão designado pela Banca (Secretaria da Unidade Acadêmica ou do Departamento);

IV – data e horário da divulgação dos resultados da Prova de Títulos, juntamente com a data e horário da realização da subsequente Prova Entrevista; e

V – data e horário de divulgação dos resultados da Prova de Entrevista e dos resultados finais de toda a *Fase de Julgamento*.

§ 5º Cada Prova será avaliada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e a nota de cada Prova de cada candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, com arredondamento de centésimos.

§ 6º A nota final de cada candidato será a média ponderada de cada uma das notas de suas Provas (*caput*, incisos I a IV).

§ 7º Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o primeiro critério de desempate será a idade, com preferência ao candidato de idade mais elevada [Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003-“Estatuto do Idoso”, art. 27, Parágrafo Único; Dec. 6.944/2009, art. 19, inciso XIX], e somente após a aplicação deste critério, se for o caso de ainda não ser possível desempatar a classificação, então o desempate se fará:

I – pela maior titulação: Doutorado, Mestrado, Especialização e Graduação;

II – pela ordem decrescente das notas das Provas de Didática, Escrita, Prática, de Títulos e de Entrevista;

III – pelo maior tempo de exercício no Magistério Superior, na ordem das classes funcionais, contado em períodos letivos; e

IV – pelo maior tempo de exercício de Monitoria acadêmicas na área de conhecimento do Concurso, contado em períodos letivos.

§ 8º Será reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em alguma Prova de caráter eliminatório (“Escrita e/ou Prática” e de “Didática”: *caput*, incisos I e II), bem como o candidato não classificado no número máximo de candidatos aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009 (independentemente das notas que tiverem obtido nas Provas eliminatórias), mas não serão reprovados os candidatos empatados na última classificação de candidatos aprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

§ 9º Será eliminado do Concurso o candidato reprovado ou ausente em quaisquer das provas de caráter eliminatório ("Escrita e/ou Prática" e de "Didática": *caput*, incisos I e II) ou o candidato ausente na prova de "Entrevista".

§ 10 As Bancas Examinadoras funcionarão com 3 (três) membros, dentre os membros indicados como titulares e como suplentes (art. 2º, *caput*, incisos I e II);

§ 11 As Bancas Examinadoras poderão solicitar assessoria técnica à Reitoria/PRORH quanto aos trâmites procedimentais relativos à *Fase de Julgamento*.

Seção II – A Prova Escrita e a Prova Prática

Art. 5º A Prova Escrita, que será realizada simultaneamente por todos os candidatos, consistirá em dissertação que terá por tema 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público (art. 2º, *caput*, alínea "k", e art. 4º, § 3º, inciso I).

Parágrafo Único. A Prova Escrita abrangerá:

I – o período de 1 (uma) hora de livre consulta de qualquer material pelos candidatos no mesmo recinto de realização da redação, podendo os candidatos fazerem anotações em cadernos ou folhas de rascunhos (em branco) fornecidos e autenticados pela Banca Examinadora; e

II – o período de 4 (quatro) horas de redação manuscrita pelos candidatos, que poderão consultar apenas as suas próprias anotações feitas nos cadernos ou folhas de rascunho referidos na anterior alínea "a", os quais, ao final do período de redação, serão recolhidos e arquivados juntamente com os cadernos ou folhas de resposta da Prova.

Art. 6º A Prova Prática consistirá:

I – de atividade(s) a ser(em) realizada(s) pelos candidatos, conforme o que vier a ser estabelecido pela Banca Examinadora, com base em 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público (art. 2º, inciso I, alínea "k", e art. 4º, § 3º, inciso I); e

II – de relatório e/ou laudo circunstanciado, individual e manuscrito por cada candidato, relativo às atividades referidas na anterior alínea "a".

Parágrafo Único. A critério da Unidade Acadêmica ou da Banca Examinadora, para efeito de registro (documentação) dos atos e de avaliação do desempenho dos candidatos (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

acadêmico: art. 4º, *caput*), a Prova Prática poderá ser gravada, em áudio e/ou vídeo, com a observância do seguinte:

I – os aparelhos de gravação em áudio serão fornecidos às Unidades Acadêmicas e/ou Departamentos, até o dia inicial do período de realização da *Fase de Julgamento* (Provas) dos Concursos, nos termos de deliberação própria a ser tomada pelo(s) órgão(s) competentes da Reitoria;

II – os aparelhos de gravação em vídeo, e o pessoal habilitado a operá-los, somente serão fornecidos pela Reitoria mediante a prévia solicitação escrita pela Unidade Acadêmica, encaminhada à Reitoria/PRORH e tramitada por esta última com destino aos demais órgãos competentes, e desde que a PRORH, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente a subsequente resposta positiva sobre a disponibilidade dos aparelhos e do pessoal para atendimento ao solicitado);

III – as gravações da Prova Prática deverão ser regravadas em, pelo menos, 2 (duas) unidades de discos “CD” e/ou “DVD” para cada Concurso, devendo uma delas ser acondicionada em envelope juntado nos autos do respectivo processo, quando do encaminhamento do mesmo à PRORH para a *Fase de Homologação*, e devendo a(s) outra(s) ser(em) arquivada(s) no Departamento.

Seção III – A Prova de Didática

Art. 7º A Prova de Didática, a ser prestada individualmente por cada candidato, consistirá em preleção oral, com duração de 50 (cinquenta) minutos, que terá por tema 1 (um) ponto escolhido mediante sorteio público realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (art. 2º, inciso I, alínea “k”, e art. 4º, § 4º, inciso I).

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos a serem submetidos à Prova de Didática seja superior a 4 (quatro), os mesmos serão distribuídos em grupos de até 4 (quatro) candidatos no máximo por cada turno diário – manhã, tarde ou noite –, e assim serão realizados tantos sorteios dos respectivos pontos quantos forem os grupos de candidatos por cada turno diário, sendo feitos todos os sorteios com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização das Provas por cada grupo, e podendo os pontos sorteados serem os mesmos ou serem diferentes para os grupos, mas sempre será sorteado um único ponto para os candidatos do mesmo grupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

§ 2º O candidato que ainda não houver sido submetido à Prova de Didática não poderá assistir à(s) Prova(s) do(s) candidato(s) precedente(s).

§ 3º A Prova de Didática, para efeito de registro (documentação) e avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico: art. 4º, *caput*), deverá ser gravada, ao menos em áudio, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação da Prova Prática, constantes do art. 6º, Parágrafo Único (Dec. 6.944/2009, art. 13, § 3º).

Seção IV – A Prova de Títulos

Art. 8º A Prova de Títulos consistirá na avaliação do *Curriculum Vitae* de cada candidato, no qual deverão ser consideradas as informações sobre:

I – Formação universitária: cursos de Graduação e de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, oferecidos por Instituições de Ensino Superior e reconhecidos pelas entidades e órgãos competentes;

II – Produção científica: trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros de comunicação ou expressão escrita ou não escrita, todos devidamente comprovados; e

III – Atividade profissional: exercício do Magistério, de Monitoria e/ou de funções de natureza acadêmica, ou experiência profissional correlata.

Parágrafo Único. Na avaliação da Prova de Títulos, serão aplicados critérios de pontuação previamente estabelecidos na proposta de abertura (art. 2º, *caput*, inciso II, alínea "l"), não se computará pontuação para a titulação mínima exigida na *Fase de Habilitação* (inscrições) do Concurso, e nem tampouco serão considerados:

I – o simples desempenho de função pública;

II – o estado de sócio de entidade ou situação congênere;

III – os títulos concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

Seção V – A Prova de Entrevista

Art. 9º A Prova de Entrevista, com duração máxima de 1 (uma) hora, consistirá na avaliação realizada mediante processo de ampla investigação através de indagações da Banca Examinadora e de exposição oral de cada candidato, interativamente, sobre temas pertinentes às atividades funcionais e acadêmicas, os pontos do programa do Concurso, bibliografia e metodologias em geral, e demais assuntos pertinentes a ensino, pesquisa e extensão universitárias e temas correlatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Único. A Prova de Entrevista, para efeito de registro (documentação) e avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico: art. 4º, *caput*), deverá ser gravada, ao menos em áudio [Dec. 6.944/2009, art. 13, § 3º], com a observância das regras para a gravação da Prova Prática (art. 6º, Parágrafo Único) e da Prova de Didática (art. 7º, § 3º).

Seção VI – O relatório final da Banca Examinadora

Art. 10 Na conclusão da *Fase de Julgamento*, a Banca Examinadora, nos autos do respectivo processo do Concurso, anexará, juntamente com as atas dos trabalhos, um relatório sumariando os resultados, com registro das notas de cada membro da Banca para cada candidato, as notas de cada Prova e as notas finais obtidas por cada candidato, bem como a relação ou as relações de candidatos aprovados, em ordem de classificação.

Parágrafo Único. Encerrados os trabalhos da Banca Examinadora ao fim da *Fase de Julgamento*, a respectiva Presidência encaminhará os autos do Processo à Chefia do Departamento competente, e esta, por meio da Direção da Unidade Acadêmica, os encaminhará à Reitoria/PRORH para os devidos fins.

Capítulo IV – FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 11 Encerrada a *Fase de Julgamento* (realização das Provas) do Concurso, a Unidade Acadêmica encaminhará os autos do respectivo Processo à Reitoria, para que esta, por meio do órgão competente, proceda às atividades de controle de regularidade formal dos atos e procedimentos em geral, culminando com a prática dos atos de homologação e/ou anulação (parcial ou total) daqueles atos ou procedimentos.

Parágrafo Único. Dos atos de homologação e/ou de anulação de Concursos, de competência da Reitoria, observado o procedimento do Regimento Geral da UFJF, art. 10, caberá recurso ao Conselho Superior (CONSU) da UFJF, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no *DOU* do ato recorrido, estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matérias de legalidade), não cabendo, portanto, impugnações referentes a atos praticados pelas Bancas Examinadoras que sejam de natureza acadêmica (decisões que, por serem matérias de mérito acadêmico e, como tal, de exclusiva competência das Bancas Examinadoras, são irrecorríveis: art. 4º, *caput*).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na presente data, e será submetida ao referendo do Conselho Superior em sua próxima reunião (Estatuto da UFJF, art. 27).

Juiz de Fora, 04 de maio de 2010.

Gessilene Zigler Foine

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF